APROVADO EM 1º VOTAÇÃO Em, 04, 03 2021 3021:28 horas Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA GABINETE DO VEREADOR SALES JÚNIOR

REOHERTMENTO



Processo 249/2021 - Data 04/03/2021 - Hora 14:50:14 Assunto: VEEMENTE APELO, AO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, O SENHOR JOAO AZEVEDO, A PUBLICAÇÃO DE UM NOVO DECRETO CONSTANDO A REABERTURA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, IGREJAS E INSTIT. RELIGIOSAS, COM RESTRINÇOES, DURANTE Camera Municipal TODO O PERIODO DE PANDEMIA.

Remetente: FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR ()

Requeiro as Vossas Excelências, observados os dispositivos regimentais e depois de ouvido o Plenário, para que esta Casa, por intermédio da Mesa Diretora, requeira, faça constar na ata dos trabalhos e transmita (REITERANDO), um VEEMENTE APELO, ao Governador do Estado da Paraíba, o senhor João Azevedo, a PUBLICAÇÃO de um NOVO DECRETO constando a reabertura das Instituições de Ensino, Igrejas e Instituições Religiosas, COM RESTRINÇÕES, durante todo o período de pandemia.

JUSTIFICATIVA:

SENHORES VEREADORES E VEREADORAS:

Primeiramente, queremos destacar que somos a favor das medidas de maior controle para que a pandemia não alcance níveis mais altos. Ressalto todos os tipos de ações realizadas pelos governos para controlar e/ou diminuir os casos da COVID-19 em nossa Paraíba, sobretudo diante do contexto atual de aumento da contaminação e da ocupação de leitos na Paraíba.

Na condição de Cristão, devemos obedecer toda e qualquer autoridade de Estado, pois "...não há autoridade que não procede de Deus; e as autoridades que existem foram por Ele instituídas" (Romanos 13:11).

Importante também ressaltar que a nossa Constituição Federal de 1988, por sua vez, no tocante à liberdade religiosa estabelece que; "Art. 5° (...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei".



Outrossim, não compreendemos quais foram os critérios técnicos e científicos adotados para permitir a abertura, ainda que limitada, de setores como bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências e estabelecimentos similares, e de lojas de conveniências e apenas as igrejas com o fechamento total.

Considerando que as igrejas têm um papel fundamental, também, em meio à pandemia e dão exemplo de cooperação ao isolamento social;

Considerando que todos tem conhecimento do papel social relevantíssimo que as igrejas, em sua maioria, têm realizado nesses dias com verdadeiros mutirões de ações sociais;

Considerando que as igrejas vem cumprindo com todos os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias, e diante do exposto, reiteramos a nossa solicitação ao Governador do Estado da Paraíba, o senhor João Azevedo, de rever a decisão tomada por meio do DECRETO Nº41.053 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, onde no seu art. 6º, a fim de que se permita a continuidade dos cultos, missas, e quaisquer cerimônia religiosa presencial, ainda que com uma capacidade limitada de pessoas, observando todas as medidas de segurança.

Certo de que a nossa propositura será atendida, fazemos votos de consideração.

Patos (Pb), Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Patos, 04 de março de 2021.

Francisco de Sales M. Júnior (Sales Júnios) RAPUBLICANOS Vereador Autor